

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 193- CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL -MARINEIDE DOS SANTOS SILVA	
PORTARIA Nº 194- CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL -ALINE SILMARA DE ARAUJO AMORIM.....	
PORTARIA Nº 195 - CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL-RIZOFRAN MUNIZ DA SILVA BARROS	
PORTARIA Nº 196 - CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL -SILVONEI BATISTA DE JESUS	
PORTARIA Nº 197 CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL -ELIZANGELA SILVA MARCELO DE JESUS.....	
PORTARIA Nº 198 CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL -CLEIDINALVA NOVAIS SILVA	
PORTARIA Nº 199 -CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL -ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA MATOS.....	
PORTARIA N.º 200 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL- ANTONIETA DE SOUZA SANTANA.....	
PORTARIA N.º 201 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL -WILMA ALMEIDA DA SILVA CORREA.....	
PORTARIA N.º 202 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL -ISABEL CRISTINA DOS SANTOS	
PORTARIA N.º 203 - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL -CLEIDINEIA ALVES DE OLIVEIRA	

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL NORDEX	
LICENÇA UNIFICADA - CBS	
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - POSTO CERQUEIRA	
LICENÇA AMBIENTAL - EMBAMAR	
LICENÇA AMBIENTAL - POSTO CERQUEIRA	
LICENÇA AMBIENTAL - POSTO PEDRA BRANCA	
LICENÇA AMBIENTAL ILHA DO OURO RESIDENCE	
LICENÇA AMBIENTAL ADRIANO - EPP	

PORTARIA Nº 193- CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL - MARINEIDE DOS SANTOS SILVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 193 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 1986/2021, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 1986/2021);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 248/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Marineide dos Santos Silva**, Matrícula 23164, passando o (a) mesmo (a) do **Nível I para o Nível IV**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA Nº 194- CONCEDE MUDANÇA DE NIVÉL - ALINE SILMARA DE ARAUJO AMORIM



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 194 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 3102/2024, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 3102/2024);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 240/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Aline Silmara de Araújo Amorim**, Matrícula 8826, passando o (a) mesmo (a) do **Nível III para o Nível IV**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA Nº 195 – CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL–RIZOFRAN MUNIZ DA SILVA BARROS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 195 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 3125/2024, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 3125/2024);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 241/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Rizofran Muniz da Silva Barros**, Matrícula 23121, passando o (a) mesmo (a) do **Nível I para o Nível III**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA Nº 196 – CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL – SILVONEI BATISTA DE JESUS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 196 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 3131/2024, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 3131/2024);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 323/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Silvonei Batista de Jesus**, Matrícula 1197, passando o (a) mesmo (a) do **Nível I para o Nível II**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA Nº 197 CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL – ELIZANGELA SILVA MARCELO DE JESUS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 197 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 3214/2024, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 3214/2024);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 280/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Elizangela Silva Marcelo de Jesus**, Matrícula 1954, passando o (a) mesmo (a) do **Nível II para o Nível III**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA Nº 198 CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL – CLEIDINALVA NOVAIS SILVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 198 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 3215/2024, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 3215/2024);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 242/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Cleidinalva Novais Silva**, Matrícula 1044, passando o (a) mesmo (a) do **Nível II para o Nível III**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA Nº 199 – CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL – ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA MATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 199 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede mudança de nível a Servidor (a) público
(a) Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, e a Lei nº 1.245/2014 e,

Considerando o requerimento de servidor interessado, constante do Processo Administrativo de nº 3225/2024, que solicitou mudança de nível;

Considerando que a solicitação do servidor se encontra respaldada na legislação municipal, conforme Despacho da Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA (PROCESSO COPEA nº 3225/2024);

Considerando ainda o Parecer Jurídico nº 324/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, sob a forma de **Mudança de Nível**, para o (a) servidor (a) público (a) municipal **Anélia Rodrigues Da Silva Matos**, Matrícula 23137, passando o (a) mesmo (a) do **Nível I para o Nível III**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA N.º 200 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL- ANTONIETA DE SOUZA SANTANA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 200 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação por Formação Profissional Técnica ao Servidor Pública Municipal ANTONIETA DE SOUZA SANTANA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina e.

Considerando que o requerimento de servidor (a) público (a) interessado, constante no Processo Administrativo de nº 3218/24, que solicitou Gratificação por Formação Profissional Técnica, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina;

Considerando que a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA constatou ter o (a) servidor (a) atendido os requisitos necessários para a concessão do quanto requerido (Processo COPEA nº 3218/24); e

Considerando ainda o Parecer Jurídico N°283 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no respectivo processo, que pontuou pelo deferimento do direito vindicado pelo (a) servidor (a) solicitante;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação por Formação Profissional Técnica à Servidora Pública Municipal **ANTONIETA DE SOUZA SANTANA**, Matrícula 8630, no percentual de 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus Dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA N.º 201 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – WILMA ALMEIDA DA SILVA CORREA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 201 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

*Concede Gratificação por Formação Profissional Técnica ao Servidor Pública Municipal **WILMA ALMEIDA DA SILVA CORREA** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina e.

Considerando que o requerimento de servidor (a) público (a) interessado, constante no Processo Administrativo de nº 3029/23, que solicitou Gratificação por Formação Profissional Técnica, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina;

Considerando que a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA constatou ter o (a) servidor (a) atendido os requisitos necessários para a concessão do quanto requerido (Processo COPEA nº 3029/23); e

Considerando ainda o Parecer Jurídico N°274 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no respectivo processo, que pontuou pelo deferimento do direito vindicado pelo (a) servidor (a) solicitante;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação por Formação Profissional Técnica à Servidora Pública Municipal **WILMA ALMEIDA DA SILVA CORREIA**, Matrícula 23110, no percentual de 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus Dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA N.º 202 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL – ISABEL CRISTINA DOS SANTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 202 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação por Formação Profissional Técnica ao Servidor Pública Municipal ISABEL CRISTINA DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina e.

Considerando que o requerimento de servidor (a) público (a) interessado, constante no Processo Administrativo de nº 3121/24, que solicitou Gratificação por Formação Profissional Técnica, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina;

Considerando que a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA constatou ter o (a) servidor (a) atendido os requisitos necessários para a concessão do quanto requerido (Processo COPEA nº 3121/24); e

Considerando ainda o Parecer Jurídico N°277 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no respectivo processo, que pontuou pelo deferimento do direito vindicado pelo (a) servidor (a) solicitante;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação por Formação Profissional Técnica à Servidora Pública Municipal **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**, Matrícula 414, no percentual de 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus Dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

PORTARIA N.º 203 – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL –CLEIDINEIA ALVES DE OLIVEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

PORTARIA N.º 203 DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Concede Gratificação por Formação Profissional Técnica ao Servidor Pública Municipal CLEIDINEIA ALVES DE OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 1.210/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina e.

Considerando que o requerimento de servidor (a) público (a) interessado, constante no Processo Administrativo de nº 3108/24, que solicitou Gratificação por Formação Profissional Técnica, se encontra respaldado na legislação municipal, precisamente no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Jacobina;

Considerando que a Comissão Permanente de Acompanhamento – COPEA constatou ter o (a) servidor (a) atendido os requisitos necessários para a concessão do quanto requerido (Processo COPEA nº 3108/24); e

Considerando ainda o Parecer Jurídico N°275 emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, no respectivo processo, que pontuou pelo deferimento do direito vindicado pelo (a) servidor (a) solicitante;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Gratificação por Formação Profissional Técnica à Servidora Pública Municipal **CREIDINEIA ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula 23117, no percentual de 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira

Prefeito Municipal

Celso Jesus Dos Santos

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590

1

LICENÇA AMBIENTAL NORDEX



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO

Empreendimento: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: NORDEX ENERGY BRASIL

CNPJ/CPF: 13.536.632/0001-16

Endereço: Fazenda Novo Horizonte, s/n, Lages do Batata, Jacobina-Ba.

CEP: 44700-000

Telefone: (77) 3611-6856

Representante Legal: Felipe Ferreira Ramalho

Validade: 21 de maio de 2026

Processo Nº.006/2024

Objeto da Licença Ambiental: Licença Prévia e de Implantação para Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto

Porte: Pequeno $\geq 20.000 < 75.000$ tonelada/ano, conforme Resolução CEPRAM 4579/2018

Coordenadas: 11° 1'53.87"S/ 40°49'15.83"O

CONDICIONANTES

- Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão Social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- Utilizar na obra apenas recursos ambientais e/ou minerais, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, mantendo comprovação disponível a fiscalização. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Não promover supressão de vegetação nativa sem autorização expressa do órgão competente. **Prazo: Contínuo;**
- Adotar medidas de controle de emissão de material particulado ocasionado no canteiro de obra; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Atender a resolução CONAMA nº307 de 05 de Julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Atender a Resolução CONAMA Nº 491 DE 19/11/2018, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a Padrões Nacionais de Qualidade do Ar; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Cumprir integralmente as determinações dos documentos entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Cumprir integralmente todos os Planos, Projetos e Programas apresentados à Secretaria de Meio Ambiente Jacobina, especificamente o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
- Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à SMMA. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: durante a vigência desta licença.**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 242/2022

Jacobina – Ba, 21 de maio de 2024

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA UNIFICADA - CBS



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: meioambiente@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: CBS – CONSTRUTORA BAIANA DE SANEAMENTO LTDA CNPJ/CPF: 11.630.923/0001-43 Endereço: Avenida Universitária, s/n, Pedra Branca, Jacobina-Ba CEP: 44700-000 Telefone: (71) 3025-3800 E-mail: contato@cbssaneamento.com.br Representante Legal: Marcelo Adorno Farias	Validade: 05/06/2026 Processo N°: 007/2024 Objeto da Licença Ambiental: Galpões e Canteiros de Obras Porte: Pequeno ≥ 5 ha, conforme Lei Municipal 1.116/2012 Coordenadas Geográficas: -11°9'5.538"S -40°34'31.752"W
---	---

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo informações relevantes e número da licença prévia, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 dias;**
3. Respeitar a Legislação Municipal, em especial, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Jacobina - Lei 788 de 18 de Outubro de 2006, o Código Municipal de Meio Ambiente – Lei 1.116/2012 e o Código de Obras - Lei 789 de 18 de Outubro de 2006. **Prazo: Contínuo;**
4. Utilizar na obra apenas recursos ambientais e/ou minerais, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, mantendo comprovação disponível a fiscalização. **Prazo: Contínuo;**
5. Apresentar, em caso de desmonte com uso de explosivo, documentação da empresa responsável com as devidas autorizações;
6. Manter o nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10151/2019. **Prazo: Contínuo;**
7. Evitar a emissão de material particulado na atmosfera, adotando medidas de Controle Ambiental, apresentando relatórios semestrais das ações implementadas. **Prazo: Semestral;**
8. Apresentar **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC)**, em conformidade com a Resolução CONAMA nº307 de 05 de Julho de 2002 e a Lei Federal 12.305 de 02 de Agosto de 2010, no ato de solicitação da Licença de Implantação. **Prazo: 30 dias;**
9. Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Norma ABNT NBR 10004/2004, apresentando comprovação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Anualmente;**
10. Não promover supressão de vegetação nativa sem autorização expressa do órgão competente. **Prazo: Contínuo;**
11. Cumprir integralmente todos os Planos, Projetos e Estudos apresentados à Secretaria de Meio. **Prazo: Contínuo;**
12. Em caso de mudança no projeto apresentado, **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina;
13. **Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
14. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 242/2022

Jacobina – Ba, 05 de Junho de 2024

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - POSTO CERQUEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro
Telefone: (74) 3621-2813 / Fax: (74) 3621-3233
Site: www.jacobina.ba.gov.br / smma@jacobina.ba.gov.br

PARECER SMMA Nº 001/2024

Em atendimento ao Requerimento 043/2024, protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no dia 22 de maio de 2024, que solicita a **Alteração de Razão Social e Transferência de Titularidade** da Licença Ambiental Unificada Processo nº 052/2014, de titularidade da empresa POSTO DE COMBUSTIVEL CERQUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ 48.194.974/0001-80, representada por Marcos Alan Oliveira Cerqueira, CPF 011.795.715-17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após análise da documentação e da legislação pertinente, resolve:

- Alterar a razão social e titularidade da Licença Ambiental Unificada Processo 052/2014 da empresa localizada na Rua Flávio Mesquita, nº 201, distrito de Lages do Batata, Jacobina-Ba, para G M DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ **22.808.779/0001-09**, tendo como representante legal o Senhor Gildo Mota de Almeida, CPF 468.105.445-34

A empresa **G M DE ALMEIDA LTDA** torna-se responsável pelo cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental Unificada Processo 052/2014, válida até 27 de setembro de 2025, sob pena das sanções previstas na legislação ambiental.

Jacobina, 27 de Maio de 2024

Daniela Alves Santos
Técnica Ambiental
Diretora de Regulação Ambiental
Decreto nº 137/2021

Natan Alves de Oliveira
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
Coordenador de Projetos Ambientais
Decreto nº 063/2022

LICENÇA AMBIENTAL - EMBAMAR



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: EMBAMAR – EMPRESA BAIANA DE MÁRMORES LTDA Nome Fantasia: EMBAMAR CNPJ/CPF: 44.391.482/0001-23 Endereço: Rodovia BA 131, Jacobina/Miguel Calmon, nº 78 – Park Empresarial, Jacobina-Ba. CEP: 44700-000 Telefone: (74) 988312190 Representante Legal: Ivan Batista Freires Filho	Validade: 24 DE MAIO DE 2026 Processo Nº. 004/2018
Objeto da Licença Ambiental: Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras. Porte: Micro, $\geq 5 < 10$ t/dia, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°11'55.07" / W 40°34'44.72"	
<p style="text-align: center;"><u>CONDICIONANTES</u></p> <ol style="list-style-type: none">Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;Mantiver a sinalização da área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: Contínuo;Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. Prazo: durante a vigência desta licença. Prazo: Contínuo;Realizar periodicamente limpeza e manutenção das calhas que direcionam as águas residuais aos tanques de decantação, evitando vazamentos. Prazo: Contínuo;Mantiver os extintores conforme determina a NR-23, cujo título é Proteção Contra Incêndios. Prazo: Contínuo;Mantiver local para armazenamento de produtos químicos, dotado de piso impermeável, ventilação, protegido de umidade e longe de fontes de ignição, mantendo no local a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ. Prazo: Contínuo;Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente;Adquirir matéria-prima apenas de empresas devidamente licenciadas e/ou autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, apresentando comprovação à SMMA anualmente;Em casos de doação de aparas de mármore, devem ser mantidas fichas comprobatórias, contendo informações como nome, endereço CNPJ e/ou RG do receptor. Prazo: Contínuo;Mantiver o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado, apresentando cópia à SMMA, anualmente, conforme estabelecido na NR-01;Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. Prazo: Anualmente;Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, apresentando comprovantes anualmente;Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. Prazo: Contínuo;Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. Prazo: Contínuo;Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. Prazo: Contínuo; <p style="text-align: center;">O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.</p>	
Danilo Caló de Figueiredo Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 242/2022	Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal
Jacobina – Ba, 17 de maio de 2024.	

LICENÇA AMBIENTAL - POSTO CERQUEIRA



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: G M DE ALMEIDA LTDA Nome Fantasia: GRUPO GM - POSTO VA CNPJ/CPF: 22.808.779/0001-09 Endereço: Rua Flávio Mesquita, s/n, Lages do Batata, Jacobina-Ba CEP: 44700-000 Telefone: (75) 991852141 Representante Legal: Gildo Mota de Almeida	Validade: 27 DE SETEMBRO DE 2025 Processo N°: 052/2014 Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤60 m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: 11°3'22.43"S 40°46'27.40"W
--	---

CONDICIONANTES

- Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n° 1.116/2012;
- Implantar sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: 30 dias;**
- Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a APRESENTAÇÃO do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
- Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal N° 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação de destinação/disposição. **Prazo: anualmente;**
- Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual n° 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
- Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPRAM n° 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Adequar a caixa separadora de água e óleo, instalando tampas que possibilitem a inspeção e limpeza do equipamento. **Prazo: 40 dias;**
- Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
- Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPRAM n° 3656/2006 que dispõe: "As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo". **Prazo: Contínuo;**
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, boca-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
- Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
- Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 23 de maio de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL – POSTO PEDRA BRANCA



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: PEDRA BRANCA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 46.102.574/0001-71
Endereço: Av. Raimundo Gordiano Cedraz, 2197, Pedra Branca – Jacobina - Bahia.
CEP: 44.700-000
Telefone: (74) 3621-1213
Representante Legal: Ives de Souza Rotondano

Validade: 08 DE JANEIRO DE 2026
Processo N.º: 005/2014

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Porte: Pequeno, capacidade de armazenamento >60≤120 m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal n.º 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: S 11°09'28.55" W 40°33'42.42"

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal n.º 1.116/2012;
2. Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 dias.**
3. Manter o Programa do Gerenciamento de Risco – PGR atualizado e comprovar a apresentação do documento aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença. **Prazo: durante a vigência desta licença**
4. Garantir o fornecimento aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) estabelecidos no Programa do Gerenciamento de Risco – PGR – conforme Norma Regulamentadora NR-06, cujo título é Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Continuo.**
5. Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 20, que prevê sobre “Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamável e Combustível”. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
6. Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
7. Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual n.º 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
8. Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laud do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3 constantes na Resolução CEPRAM n.º 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laud mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
9. Manter o fácil acesso à caixa separadora de água e óleo da área externa onde ocorre o serviço de troca de óleo. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
10. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem no descarregamento; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
11. Instalar sistemas de contenção e drenagem, na área de armazenamento de óleo usado em tambores; conforme Resolução CEPRAM n.º 3656/2006; **Prazo: 60 dias**
12. Manter a área de descarga adequada conforme item 7.1.2 da resolução CEPRAM n.º 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeável, assim como de canalatas para coleta de seus efluentes líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
13. Manter as canalatas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
14. Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza. Apresentar relatório comprobatório composto por registro fotográfico. e comprovantes de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
15. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo de resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos, acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
16. Implementar logística reversa para embalagens de óleos lubrificantes comercializados pelo empreendimento, conforme determina o Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, apresentando comprovação na tabela de inventário solicitada na condicionante 16.
17. Fica proibido a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados, como Resíduos Classe- I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
18. Promover a educação ambiental e realizar treinamentos com os funcionários sobre os riscos ambientais do setor, com orientação da adoção de medidas de prevenção e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência, registrando as ações em atas e/ou folhas de presenças, que devem ser apresentadas à SMMA. **Prazo: anualmente;**
19. Informar imediatamente a Secretaria de Meio Ambiente, em casos de ocorrência de acidentes ambientais ou vazamentos e adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 8º da Resolução CONAMA 273/2000. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
20. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgão públicos, ONG's, etc. que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes. **Prazo: anualmente;**
21. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente a SMMA; **Prazo: durante a vigência desta licença;**
22. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: durante a vigência desta licença;**

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 23 de Maio de 2024

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL ILHA DO OURO RESIDENCE



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO

Empreendimento: CONDOMINIO ILHA DO OURO RESIDENCE SPE LTDA CNPJ: 27.758.187/0001-43 Endereço: Avenida Centenário, S/N, Nazaré Representante Legal: Antonieta Magalhaes Velloso	Validade: 16 DE DEZEMBRO DE 2025 Processo N°: 016/2018
Objeto da Licença Ambiental: Parcelamento do solo, loteamento. Porte: Área total (ha), Micro $\geq 1 < 10$, conforme lei municipal 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°11'4.42" / W 40°31'33.10"	
<p style="text-align: center;"><u>CONDICIONANTES</u></p> <ol style="list-style-type: none">Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;Manter a sinalização a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo informações relevantes e número da Licença de Localização, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. PRAZO: Contínuo;Respeitar a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 790 de 18 de outubro de 2006, que “Dispõe sobre loteamentos e dá outras providências”, O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Jacobina, Lei 788 de 18 de outubro de 2006, o Código Municipal de Meio Ambiente Lei 1.116/2012 e o Código de Obras Lei 789 de 18 de outubro de 2006. Prazo: Contínuo;Utilizar na obra apenas recursos ambientais e/ou minerais, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, mantendo comprovação disponível a fiscalização. Prazo: Durante a vigência desta licença;Não promover supressão de vegetação nativa sem autorização expressa do órgão competente. Prazo: Contínuo;Apresentar relatório de monitoramento da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, contemplando as atividades que foram desenvolvidas no período, os investimentos envolvidos, os resultados alcançados e fotografias da área. Prazo: Semestralmente;Não intervir em Área de Preservação Permanente – APP, determinadas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis ou protegidas próximas ou no entorno do empreendimento. Prazo: Contínuo;Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente;Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG’s, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. Prazo: Anualmente;Cumprir integralmente todos os Planos, Projetos e Estudos apresentados à Secretaria de Meio Ambiente. Prazo: Contínuo;Em caso de mudança no projeto apresentado, COMUNICAR IMEDIATAMENTE à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina. Prazo: Contínuo;Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais; PRAZO: IMEDIATO; <p style="text-align: center;"><u>O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento de Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.</u></p>	
Danilo Caló de Figueiredo Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 242/2022	Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal

Jacobina – Ba, 24 de maio de 2024

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL ADRIANO - EPP



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: ADRIANO DE ASSUNÇÃO ROCHA - EPP CNPJ/CPF: 19.661.726/000-01 Endereço: Rua Sabino José de Santana, nº 228, Nazaré – Jacobina -BA CEP: 44.700-000 Telefone: (74) 99191-6334 Representante Legal: Adriano de Assunção Rocha	Validade: 04 de Abril de 2026 Processo N° 002/2018 Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de calçados de couro. Porte: Médio ≥300<900, conforme Lei nº1116/2012. Coordenadas Geográficas: - 11°10'51.43"S -40°31'38.23"O
---	--

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Manter a sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, afim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: Contínuo;**
3. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, que prevê sobre Equipamento de Proteção Individual EPI; **Prazo: Contínuo;**
4. Atender a Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 23, que prevê sobre a Proteção Contra Incêndios; **Prazo: Contínuo;**
5. Atualizar o Programa de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR atualizado, apresentando cópia à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme estabelecido na NR 01; **Prazo: 6 (seis) meses;**
6. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo de resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação dos resíduos acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
7. Adquirir matéria-prima devidamente legalizada, apresentando as notas fiscais, especificando o quantitativo adquirido e utilizado no processo. **Prazo: anualmente;**
8. Cumprir integralmente todos os Planos, Projetos, Programas e Documentos entregues à Secretaria de Meio Ambiente, mantendo os comprovantes disponíveis aos órgãos fiscalizadores. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
9. Manter o nível de ruído conforme estabelece a norma técnica da ABNT NBR 10151/2000. **Prazo: Contínuo;**
10. Promover atividades de Educação Ambiental para os funcionários da Empresa através de palestras e outras atividades, apresentando documentação comprobatória. **Prazo: anualmente;**
11. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
12. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
13. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**
14. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo.**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 06 de junho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal